



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

LEI Nº 036/2.0001.

SÚMULA AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, para Construção da Linha de Distribuição Rural de 34,5 KV, cabo 1/0 CAA, derivando da LD Claudia – Marcelândia até a Vila Atlântica, com extensão de 25 Km, e da Rede de Distribuição Urbana da Vila Atlântica de 34,5 KV, 80 Postes, área pertencente a Regional de Sinop.

Artigo 2º - O Município participará na execução do convênio com a importância de R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais) em 40 (quarenta) parcelas mensais. Sendo que nos 12 (doze) primeiros meses as parcelas vincendas serão no valor de R\$ 5.260,00 (Cinco Mil, Duzentos e Sessenta Reais) calculados com juros de 8% (Oito por Cento) ao ano com vencimento no dia 12 de cada mês, a partir de setembro de 2.001.

Parágrafo Único – Os valores das parcelas serão corrigidos anualmente pela variação do índice geral de preços de Mercado (IGP) da Fundação Getulio Vargas.

Artigo 3º - O Município fará previsão orçamentária, no orçamento geral do Município, anualmente, para pagamento das parcelas vincendas nos exercícios subsequentes.

Artigo 4º - O Município empenhará a despesa, oriundo da presente Lei, na dotação 03.14.09.51.268.1.028/3132-01 para qual, fica aberto um crédito adicional suplementar no presente exercício, no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Artigo 5º - Para atender ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária 03.14.09.516.268.1.028.3120-00/4110-00.

Artigo 6º - Fará parte integrante da presente Lei a minuta do Convênio, cópia anexo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena-MT, em 21 de Agosto de 2001.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura no período de 21/08/01 à 21/09/01.